



CONTRATO Nº 04/2018

• **QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	E&A INFORMÁTICA LIMITADA
CNPJ	17.549.420/0001-24
ENDEREÇO:	RUA ACRE, 837, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU/SE
REPRESENTANTE LEGAL:	ELAINE CRISTINA BARBOSA ALMEIDA – CPF 000.132.875-16

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº **09/2017**, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto **A AQUISIÇÃO IMEDIATA DE COMPONENTES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (NOTEBOOK, COMPUTADOR, ANTIVÍRUS, CÂMERA DIGITAL, HD EXTERNO, TECLADO USB, MOUSE, MULTIFUNCIONAL LASER MONO, MULTIFUNCIONAL TIPO TANQUE DE TINTA, TRIPÉ PARA CÂMERA, PEN DRIVE, APARELHO DE TELEFONE, BATERIA PARA NOTEBOOK, PENTE DE MEMÓRIA, TELA DE PROJEÇÃO, PROJETOR, TV**



LED 24” e RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO), DESTINADOS AS NECESSIDADES DO CRO/SE, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital, juntamente com a documentação e das propostas vencedoras do certame, que independentemente de transcrição integram este instrumento, ofertadas pelas empresas que seguem, de acordo com a descrição e preços unitários e totais abaixo:

A	B	C	D	E	F	G	H	I
ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT.	APRE S.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM	MARCA	MODELO	EMPRESA VENCEDORA
01	Notebook Processador Com frequência mínima de 2.8Ghz e frequência mínima de Turbo de 3.9Ghz, 4MB de Cache, 4 Threads Memoria Mínimo de 8GB DDR4 Hard Disk Mínimo de 500GB, Placa de Video dedicada de 2GB, Bateria de 4 células (62 Wh), Windows 10 PRO, Garantia de 12 meses na modalidade on site, Acompanhado de Mochila e Mouse sem fio do mesmo fabricante.	01	UND	6.899,00	6.899,00	DELL	LAT 5480	E&A
02	Computador Processador Com frequência mínima 3.20 GHz, 3 MB Cache Memoria mínimo 4 GB1 DDR3L SDRAM (1600 MHz, Non-ECC Hard Disk 500Gb Windows 10 Com monitor de 18,5”, acompanhada de mouse e teclado sendo todos do mesmo fabricante, GARANTIA DE 12 MESES.	01	UND	2.849,00	2.849,00	POSITIVO	1304895	E&A
03	Antivirus Karpersky 2017 para 10pcs. GARANTIA DE 12 MESES	01	UND	210,00	210,00	KARPERSKY	2017	E&A
05	HD Externo USB 3.0 1TB. GARANTIA DE 12 MESES	01	UND	310,00	310,00	WD	ELEMENTS	E&A
06	Teclado USB padrão ABNT II. GARANTIA DE 3 MESES.	03	UND	17,00	51,00	MULTILASER	TC 193	E&A



07	Mouse sem fio USB. GARANTIA DE 3 MESES.	03	UND	30,00	90,00	MULTILASER	MO 251	E&A
09	Multifuncional tipo tanque de tinta com Wifi, velocidade de impressão em preto em até 33 ppm e coloridos em até 15 ppm Resolução de até 5760 x 1440 dpi. GARANTIA DE 12 MESES	01	UND	1.039,00	1.039,00	EPSON	L395	E&A
12	Aparelho de telefone sem fio com identificador. GARANTIA DE 6 MESES	02	UND	97,00	194,00	INTELBRA S	TS40	E&A
13	Bateria para Notebook Dell Inspiron 1545 6 células e duração até 03 horas. GARANTIA DE 6 MESES	01	UND	235,00	235,00	DELL	INSPIRION	E&A
14	Pente de memória 8GB DDR3. GARANTIA DE 3 MESES.	01	UND	430,00	430,00	KINGSTON	DDR3	E&A
16	Projetor com no mínimo 3.600 Lumes, USB, HDMI, Resolução XGA 1024x768, 3LCD, Com suporte para Wifi e controle remotp. GARANTIA DE 12 MESES	01	UND	3.650,00	3.650,00	EPSON	X36	E&A
18	Relógio de ponto biométrico Homologado pela Portaria 373/MTE Capacidade de gerenciamento de até 15.000 colaboradores na memória; Capacidade para armazenamento de registros em memória: 8.000.000; Transfere mais de 3.000 registros/segundo; Fonte chaveada: 90 a 240 VAC; Tensão de operação: 9 Volts; Potência média: 5,4 W; Consumo médio de corrente: 600 mA; Bateria interna: 7,4 V 2200 mAh para alimentação em caso de falta de energia (No-break) Temperatura de operação:-15°C a 55°C (sem condensação); Temperatura para estocagem:-20°C a 60°C; Faixa de umidade para funcionamento: 0 a 95%; Nível aceitável de Luz para funcionamento: 3.000 Lux. GARANTIA DE 12 MESES	01	UND	1.500,00	1.500,00	HENRY	HEXA	E&A
TOTAL GERAL DO CONTRATO R\$					17.457,00	DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total desse contrato corresponde a quantia de **R\$ 17.457,00 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E**



SETE REAIS), conforme detalhamento exposto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO.

2.2. Somente haverá pagamento do EQUIPAMENTO que realmente for solicitado pela CONTRATANTE e ENTREGUE por parte da CONTRATADA, com respectivo atesto do CRO/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. A vigência do Contrato será **3 (TRÊS)** meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

4.1. Os EQUIPAMENTOS objeto desse contrato deverão ser ENTREGUES nos moldes previstos no ANEXO – I desse Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício solicitando o pagamento.

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2. O pagamento será realizado pelo CRO/SE mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor.



5.2.1. O prazo para realização do pagamento será até **30 dias corridos** após a data de certificação de que os EQUIPAMENTOS foram aceitos, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos MATERIAIS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem **5.1** deste CONTRATO.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. A falta da atestação pelo CRO/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.

5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **5.1.2 a 5.1.5** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CRO/SE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos FORNECIMENTOS efetivamente entregues e atestados.

5.5. O CRO/SE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA

• DO CONTRATANTE (CRO/SE):

1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.
2. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do objeto desse Contrato.



3. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.

4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;

5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

6. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos FORNECIMENTOS, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

• **DA EMPRESA CONTRATADA:**

1. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na CONTRATANTE.

2. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;

3. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto dessa licitação, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;

4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por



danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;

5. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;

6. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima indicados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;

7. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;

8. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.

9. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.



10. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do fornecimento, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.

11. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.

12. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;

13. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;

14. A **CONTRATADA** se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.

15. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.

18. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos **FORNECIMENTOS** contratados;



19. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CRO/SE e cumprir o horário determinado pelo CONTRATANTE para a realização dos FORNECIMENTOS e as modificações, a critério desta;

20. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CRO/SE ou a terceiros, por seus empregados;

21. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

22. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CRO/SE, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

23. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CRO/SE e às disposições do contrato;

25. Cumprir as exigências apresentadas no ANEXO – I do edital que gerou este CONTRATO (**PREGÃO PRESENCIAL – N. 09/2017**).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.



7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
6.2.2.1.1.01.04.04.002.012

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em decorrência do FORNECIMENTO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Não haverá qualquer reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da



contratação, nos termos do ARTIGO 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ARACAJU/SE, ____ de _____ de 2018.

ANDERSON LESSA SIQUEIRA
PRESIDENTE DO CRO/SE

ELAINE CRISTINA BARBOSA ALMEIDA
E&A INFORMÁTICA LIMITADA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

